

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3012.001/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2021.10.08.0003/2021****CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ANAJATUBA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.555.345/0001-25, com sede na Rua Humberto de Campos, s/n, Centro, Anajatuba/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) seu Presidente, Sr. IVALDO BARBOSA SANTOS RG Nº000010013993-0 E CPF Nº146.784.203-63 e a empresa BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Deus, S/N, Bairro Vila Yara, município de Osasco-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, a Sra. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, RG: 586612203 SSP/BA e C.P.F. n.º899.877.795.-34 e a Sra. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUSA, R.G. n.º221.204.854-SSP/SP e C.P.F. n.º294.021.648-71, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 3012.001/2021, decorrente da Chama Pública nº001/2021, formalizado nos autos do Processos Administrativo Nº2021.10.08.0003/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e nos termos do artigo 25 “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, em padrão FEBRABAN, para prestação de serviços de recolhimento de contas faturas de arrecadação para o Município de Anajatuba/MA - SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLAUSULA SEGUNDA - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES:

O SAAE pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecado para o SAAE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VLR UNIT.
01	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	15.000	R\$ 1,68 (Um real e sessenta e oito centavos)
02	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E “INTERNET/PERSONAL BANKING”)	15.000	R\$ 1,11 (Um real e onze centavos)
03	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DE DÉBITO EM CONTA	10.000	R\$ 1,47 (Um real e quarenta e sete centavos)
04	TARIFA DE ARRECADAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO E INSTANTÂNEO DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS “PIX”. CRIADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. RESOLUÇÃO	10.000	R\$0,00



SAAE - ANAJATUBA

FOLHA 417

RÚBRICA

SAAE - ANAJATUBA

FOLHA

RÚBRICA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

BACEN/DC Nº 1 DE 12/08/2020.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação:

ÓRGÃO: 02.00 Poder Executivo**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02. 52 SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.**PROJETO/ATIVIDADE:** 0011 - Manut. Dos serviços Autônomo de Água e Esgoto.**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**DOTAÇÃO:** 17.544.0011.2146.0000**CLAÚSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A instituição credenciada prestará serviços de recebimento das guias emitidas pelo SAAE, quais sejam faturas pelos serviços de água e esgoto, bem como os boletos emitidos para autorização de serviços específicos do SAAE, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Anajatuba/MA, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

São obrigações do BANCO:

I - Receber guias de arrecadação emitidas exclusivamente pelo SAAE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam:

- Autoatendimento;
- Correspondente bancário;
- Internet (home office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Débito automático em conta corrente;
- Gerenciador financeiro pessoa jurídica;
- Callcenter; e
- Banco postal

II - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

III - Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE.

IV - Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V - A informação recebida nas Guias de Arrecadação ou nos boletos será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE.

VI - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Autenticar o documento de pagamento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo SAAE.

VIII - Manter as guias arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

IX - Para os recebimentos na Rede Lotérica e nos correspondentes Caixa Aqui, fica o CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendimento.

X - Efetuar o repasse do produto da arrecadação através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, diariamente, relatório que contenha os valores arrecadados, bem como os canais de recebimento utilizados, para efetiva apuração do custo operacional do recebimento das guias. Deve ser gerado um documento passível de arquivamento, para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

XI - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII - Apresentar diariamente relatório ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Anajatuba/MA documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - Fornecer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Anajatuba/MA, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV - Disponibilizar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Anajatuba/MA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

XVII - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo SAAE;

XVIII - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;

c) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica; f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no

Correspondente Bancário.

g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

i) Para os recebimentos na Rede Lotérica e nos correspondentes Caixa Aqui, fica o CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendimento.

É vedado ao BANCO:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAE.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo SAAE;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

São obrigações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Anajatuba/MA:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das faturas;

II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica dedados;

III - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

VI - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII - Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

O SAAE, autoriza a Contratada a receber as guias com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos em normativa da Autarquia;

CLAÚSULA QUINTA - DOS PRAZOS

I. O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

CLAÚSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA SAAE:

I. Providenciar a impressão das contas faturas e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: ATENÇÃO - DÉBITO AUTOMÁTICO ou a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN.

II. Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.

III. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

IV. Especificar a "VAN" de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

V. Preparar os dados, através do sistema comercial do SAAE, e transmiti-los ao(à) CONTRATADO(A) credenciado por intermédio da "VAN" de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis à data de vencimento.

VI. Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos ao SAAE para que reenvie dentro do período contratado.

VII. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

- VIII. Remunerar o(a) CONTRATADO(A) credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Projeto Básico.
- IX. Pôr à disposição dos Clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- X. Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.
- XI. Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo enviado ao(à) CONTRATADO(A) conveniado, para substituição na eventualidade de sua danificação.
- XII. O SAAE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

CLAÚSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) CREDENCIADO(A):

- I. Arrecadar em seus postos bancários, meios eletrônicos e outras representações, inclusive os que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.
- II. Apresentar o SAAE, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo SAAE.
- III. Comunicar formalmente ao SAAE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do SAAE, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;
- IV. A informação recebida nas contas faturas e guias de arrecadação municipal, serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo SAAE.
- V. O CONTRATADO(A) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do SAAE e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- VI. Enviar ao SAAE, até as 09h00min do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
- VII. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informado pelo SAAE.
- VIII. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.
- IX. Apresentar mensalmente ao SAAE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- X. Fornecer ao SAAE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- XI. Disponibilizar ao SAAE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) obrigado(a) a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XII. Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

XIII. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e contas faturas e Receita e/ou outros em que o SAAE figure como CREDOR, deverá ser informado e repassado ao SAAE até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2).

XIV. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XV. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SAAE, dos serviços, objeto da presente contratação.

XVI. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

XVII. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

XVIII. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

XIX. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

XX. Faturar os serviços nos preços constantes em Portaria a ser publicada, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no Contrato ou na Nota de Apostilamento.

XXI. Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

XXII. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

XXIII. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação de acordo com o prazo estabelecido neste documento.

XXIV. As Instituições credenciadas deverão creditar o valor líquido na conta indicada pelo SAAE, já deduzida a tarifa do montante arrecadado no dia.

XXV. A Instituição prestará serviços de recolhimento de contas faturas em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático.

XXVI. A prestação dos serviços de arrecadação, através de contas faturas bancárias com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

XXVII. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a):

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para ao SAAE.

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE.

XXVIII. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) - Enquanto o arquivo das transações remetido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) não for recebido e processado pelo SAAE.

b) - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLAÚSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO - ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING")

I. Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por "TOTAL A PAGAR".



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

- II. Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras.
- III. Recusar recebimento de documentos que estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do Cliente e Via do SAAE. Nestes casos, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá orientar o Cliente para que procure o Atendimento do SAAE para solicitação da segunda via ou a solicite segunda via pelo sitio do SAAE.
- IV. Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- V. A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do Cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o Cliente seja devidamente identificado.
- VI. Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via do SAAE.
- VII. Destacar os talões evitando invalidar qualquer carácter, entregar ao Cliente a via do documento que lhe é destinada retendo a via do SAAE, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- VIII. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O SAAE poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa.
- IX. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) e o SAAE ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores.
- X. Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta do SAAE, sem selecionar Clientes e limitar horário para o recebimento das contas faturas e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item V.
- XI. A correção dos possíveis erros de autenticação, para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), devendo ainda ser observado o seguinte:
 - a) - Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar.
 - b) - Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.
 - c) - Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.
- XII. Caso o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.
- XIII. Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do SAAE até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) isento da entrega dos documentos físicos.
- XIV. Após a entrega do arquivo fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) no caso de apresentação de inconsistência.
- XV. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- XVI. Caso o SAAE não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, o(a) CONTRATADO(A) conveniado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar o arquivo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

a) - Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus o SAAE.

b) - A partir do 31º dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento faculta-se ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a) cobrança de tarifas.

XVII. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação.

XVIII. Débito automático:

A – O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

B - Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as 09 (nove) horas do dia subsequente a arrecadação.

C - Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

D – O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento.

E - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes nos arquivos.

F - Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

G - No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá providenciar sua retransmissão.

H - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

I - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) e o SAAE, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas.

J - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá formar cadastro dos Clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do Cliente.

H - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao SAAE através de transmissão de arquivos, contendo os Clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do SAAE.

I - Processar os registros recebidos do SAAE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

J - Preparar os dados e transmiti-lo através da "VAN", conforme estabelecido no Termo de Referência.

K - Transmitir ao SAAE, arquivo, contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal.

L - Caberá ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a) informar ao SAAE, através de arquivos registro "X", padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências.

M - Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros "TRAILLER" etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, O SAAE deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do e-mail: saae@anajatuba.ma.gov.br.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

N - Quando da ocorrência de débito nas contas correntes dos clientes, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento.

O - O SAAE e o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados.

P - O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta deverá fazê-lo junto ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a) autorizando o débito em sua conta corrente, ficando vedado ao SAAE qualquer autorização sem a aquiescência do(a) CONTRATADO credenciado(a).

Q - Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao próprio SAAE, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito.

R - Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os Clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro do SAAE, podendo ser evitada a ocorrência, desde que o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no "layout" específico.

S - Caso O SAAE não identifique processamento de algum sequencial enviado, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar imediatamente o arquivo.

T - Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), O SAAE deve gerar o registro tipo "C" previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contando apenas as divergências a qual deverá ser retornada ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a) para providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pelo SAAE.

U - Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a).

CLAÚSULA NONA - DO MEIO DE COMUNICAÇÃO

I. O meio de comunicação do SAAE – CONTRATADO(A) credenciado(a) será por escrito, como "VAN" de comunicação única entre as partes.

II. As transmissões dos arquivos, na origem da transmissão serão sem custos adicionais para as partes.

III. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

CLAÚSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DE NÚMERÁRIO

I. O produto resultante dos pagamentos vinculado as contas faturas em que o SAAE figure como CREDOR deverá ser informado e repassado O SAAE até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento.

II. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado sofrerão correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item anterior desta Cláusula até o dia do efetivo repasse mais multa.

III. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de arrecadação do SAAE: BANCO-AGÊNCIA-CONTA; sendo que, todas essas contas deverão fazer transferência via TED/DOC para conta movimento no BANCO BRADESCO, AG. N°5219, CONTA N°184-8, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

II. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou nos prazos estipulados;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

II - multas:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização e acompanhamento dos serviços/contrato serão feita por servidor do SAAE especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

III. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

I. O(A) CONTRATADO(A) responderá por todo e qualquer dano provocado ao SAAE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo SAAE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

II. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo SAAE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) CONTRATADO(A), de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo SAAE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

III. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) for apresentada ou chegar ao conhecimento do SAAE, este comunicará o(a) CONTRATADO(A) por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao SAAE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo(a)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

CONTRATADO(A) não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao SAAE, nos termos desta cláusula.

IV. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do SAAE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao SAAE, mediante a adoção das seguintes providências: a) - Dedução de créditos do(a) CONTRATADO(A). b) - Execução da garantia prestada, se for o caso. c) - Medida judicial apropriada, a critério do SAAE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

I. Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADO(A).

II. O(A) CONTRATADO(A) promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso o SAAE tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito ao(à) CONTRATADO(A).

III. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, quando solicitado, ao SAAE, cópia das guias referentes ao recolhimento dos tributos devidamente quitados.

IV. Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

I. Os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I. Os preços dos serviços objeto deste termo, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) * P}{I_0}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços/objetos.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos produtos atualizado até o último reajuste atualizado.

II. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Rua Humberto de Campos, S/N, Centro, Anajatuba – MA

CNPJ: 05.555.345/0001-25

III. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.178, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Anajatuba (MA), 30 de Dezembro de 2021.

IVALDO BARBOSA SANTOS

Diretor geral do SAAE

Decreto 009/2021

CONTRATANTE

Daniela Sampaio de Souza
Oyadomari

Assinado de forma digital por
Daniela Sampaio de Souza
Oyadomari
Dados: 2021.12.30 09:32:53
-03'00'

BANCO BRADESCO S/A

CNPJ nº 60.746.948/0001-12

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI

C.P.F. n.º899.877.795.-34

Procuradora Legal

CONTRATADO

Eliete Maria Martins de Souza

Assinado de forma digital por Eliete
Maria Martins de Souza
Dados: 2021.12.30
09:20:48 -03'00'

BANCO BRADESCO S/A

CNPJ nº 60.746.948/0001-12

ELIETE MARIA MARTINS DE SOUSA

C.P.F. n.º294.021.648-71

Representante Legal

CONTRATADO